



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **OLIMPO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.141.880/0001-19, localizada na Rua Eduardo Lopes, nº 390 Santo André, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-200, tendo como responsável a **Sr. ANDRÉ CÉSAR DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº. 080.698.846-06, presta serviços contínuos de Vigilância Armada Patrimonial e de Pessoas, com fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, para as unidades do Sesc Minas em Almenara e Muriaé, Lotes 03 e 04, através do contrato de fornecimento nº **MG-2016-SERV-001**, oriundo do certame Pregão Presencial nº 027/15, cuja vigência iniciou em 09/01/16 até a presente data, para o **SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SESC MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.643.856/0001-73, sediada na Rua Tupinambás, nº. 956 Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, e que até a presente data não identificamos fato que a desabone quanto ao fornecimento citado.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2017.


Leonardo Vieira Dias
Gerente de Segurança Patrimonial
Núcleo de Controle de Risco e
Integridade – NCRi - Sesc - MG

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC MINAS
LEONARDO VIEIRA DIAS
GESTOR DO CONTRATO



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas - 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: 3132715592 - - www.museus.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

Processo nº 01469.000235/2018-02

Interessado: Museu Regional de São João del-Rei

O Instituto Brasileiro de Museus, por meio do (a) servidor (a) que a este subscreve, em virtude da competência delegada na PORTARIA IBRAM Nº 18, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, atesta que a empresa **OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.141.880/0001-19, estabelecida na Rua Eduardo Lopes nº 390- Bairro Nova esperança, em Belo Horizonte-MG, por meio dos Contratos Administrativos nº 02/2018, 03/2018, 05/2018, 06/2018 e 07/2018, presta os serviços de vigilância armada, nas dependências das Unidades Museológicas II e III do Estado de Minas Gerais, desde março de 2018, no valor anual atualizado de R\$ 2.228.127,48 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil cento e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), nos quantitativos abaixo discriminados:

- Museu Regional de São João Del-Rei: 04 (quatro) postos diurnos 12x36, no período de 07:00 às 19:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados; e 01 (um) posto noturno 12x36, no período de 19:00 às 07:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Museu do Ouro: 02 (dois) postos diurnos 12x36, no período de 07:00 às 19:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados; e 02 (dois) postos noturnos 12x36, no período de 19:00 às 07:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Museu do Diamante: 01 (um) posto diurno 12x36, no período de 07:00 às 19:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados; e 01 (um) posto noturno 12x36, no período de 19:00 às 07:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Museu Regional Casa dos Ottoni: 02 (dois) postos diurnos 12x36, no período de 07:00 às 19:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados; e 01 (um) posto noturno 12x36, no período de 19:00 às 07:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Museu Regional de Caeté: 01 (um) posto diurno 12x36, no período de 07:00 às 19:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados; e 01 (um) posto noturno 12x36, no período de 19:00 às 07:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados;

Total de postos diurnos: 10

Total de postos noturnos: 06

Ressalta-se que a contratada encontra-se regular quanto às obrigações fiscais e trabalhistas, conforme certidões juntadas (1330024) e que os serviços tem sido prestado de forma satisfatória.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA MARIA CHAVES

Dirigente

Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais

Instituto Brasileiro de Museus



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria Chaves, Dirigente Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais**, em 28/07/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1330026** e o código CRC **D25E0852**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, inscrita sob o CNPJ nº 26.963.660/0002-42, com Representação Regional estabelecida à Rua Januária, 68, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Daniela Alvarenga de Meira, matrícula nº 1641358, vem por meio desta, atestar que a empresa **OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.141.880/0001-19, situada à Rua Eduardo Lopes, n.º 390 – Bairro Santo André – Belo Horizonte/MG, vem executando de forma satisfatória e **com qualidade** os serviços descritos abaixo, desde 08/02/2016:

- 02 Postos de vigilância desarmada 12 horas diurnas ininterruptas;
- 02 Postos de vigilância armada 12 horas noturnas ininterruptas;

Quantitativo: 08 (oito) vigilantes.

Contrato: nº 1003/2016

Vigência: **08/02/2016 à 02/02/2019**

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2018.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE
Daniela Alvarenga de Meira
Coordenadora da Regional MG
Matrícula 1641358

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS** - **CODEMIG**, inscrita sob o CNPJ nº 19.791.581/0001-55, estabelecida à Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, vem por meio desta, atestar que a empresa **OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.141.880/0001-19, situada à Rua Eduardo Lopes, n.º 390 – Bairro Santo André – Belo Horizonte/MG, vem executando de forma satisfatória e **com qualidade** os serviços descritos abaixo, desde 01/07/2016:

- 03 Postos de vigilância desarmada 24 horas noturnas ininterruptas executados por 6 (seis) vigilantes diurnos e 6 (seis) vigilantes noturnos;

Quantitativo: 12 (doze) vigilantes.

Belo Horizonte, 17 de Julho de 2017.



João Victor R. Silva
Economista
CODEMIG

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE MINAS GERAIS - CODEMIG**



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados com MO nº 595/2021/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23537.016028/2021-49

CONTRATO Nº 595/2021, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG ADMINISTRADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH E A EMPRESA OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

CONTRATANTE: O Hospital das Clínicas da UFMG administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0015-49, com sede na **Avenida Prof. Alfredo Balena, 110 – Bairro Santa Efigênia – CEP 30130-100**, na cidade de **Belo Horizonte/MG**, neste ato representada pelo sua **Superintendente**, Andréa Maria Silveira, brasileira, Professora, portadora do RG nº 2.390.413 e CPF nº 565.275.866-04, nomeado pela portaria SEI nº 443, de 03 de setembro de 2018, publicado no DOU em 06/09/2018 e por sua Gerente, Elizete Maria da Silva Neme, Brasileira, portadora do RG nº 1.498.333 e CPF nº 391.192.386-49, nomeado pela portaria 761, publicada no DOU de 19/09/2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo (*artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 20 da Portaria nº 8, de 09 de janeiro de 2019*).

CONTRATADA: OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., com sede na Rua Doutor Mario Pires, 166, Bairro São Bento, Belo Horizonte, MG, CEP 30350-660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.141.880/0001-19, representada neste ato por Maria Aparecida Freire de Medeiros, portador da Carteira de Identidade nº MG 1.778.270 e CPF nº 632.670.206-20.

Conforme Processo Administrativo nº **23537.016028/2021-49**, e de acordo com a **Licitação Eletrônica n.º 54/2021**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018 conforme versão revisada em 24/09/2019, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Reedição do Pregão Eletrônico nº 2/2021 que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de

serviços contínuos de porteiro e vigilante não armado nos postos fixados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CBO	Quantidade de pessoas	Valor Unitário	Valor Total
2	Vigilante Líder, 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	517330	02	5.879,00	11.758,00
	Vigilante Líder, 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	517330	02	6.402,91	12.805,88
	Vigilante, 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	517330	22	5.727,92	126.014,24
	Vigilante, 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	517330	20	6.261,45	125.229,00
	Vigilante, 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.	517330	1	6.134,04	6.134,04
VALOR MENSAL					281.941,16

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30 de setembro de 2021 e encerramento em 30 de setembro de 2022.

2.2. A cada 12 meses de execução contratual serão formalmente avaliados os seguintes aspectos:

2.2.1. regular prestação dos serviços, consoante relatório que discorra sobre a execução do contrato;

2.2.2. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

2.2.4. manutenção das condições de habilitação da contratada.

2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

2.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 281.941,16 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.383.293,92 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados (16579914).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
172847	6153000300	33903703

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.4. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima *de 3 (três) meses* da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.7. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOSTISMO**

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

19.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

19.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

19.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária de Minas Gerais da Justiça Federal com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

NOME Superintendente - HC-UFGM/Ebserh	
NOME Gerente Administrativo - HC-UFGM/Ebserh	CONTRATADA Cargo / Representante Legal
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maria Silveira, Superintendente**, em 29/09/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Maria da Silva Neme, Gerente**, em 29/09/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Stefanne Soares Silva, Assistente Administrativo**, em 29/09/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Matias das Chagas, Assistente em Administração**, em 29/09/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16575574** e o código CRC **338A25D5**.

Referência: Processo nº 23537.016028/2021-49 SEI nº 16575574

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia

Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100

- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23537.017697/2024-81

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: 155021

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, sediado(a) na Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG - CEP 30.130-100, CNPJ 15.126.437/0015-49, UG-155021, neste ato representada pelo Superintendente, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria-SEI nº 79, de 07 de junho de 2022 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI Ebserh nº 08, de 09/01/2019, Prof.º Alexandre Rodrigues Ferreira, brasileiro, casado, SIAPE nº 124****, e de sua Gerente Administrativa, Senhora Elizete Maria da Silva Neme, nomeada pela Portaria nº 761, de 22 de setembro de 2014, SIAPE nº 322***, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: Olimpo Segurança e Vigilância Ltda., com sede na Rua Doutor Mário Pires, 166 - Bairro São Bento, Belo Horizonte/MG, CEP 30350-660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.141.880/0001-19, representada neste ato por Maria Aparecida Freire de Medeiros, portadora da Carteira de Identidade nº MG-*.778*** e CPF nº ***.670.206- **.

Conforme Processo Administrativo nº 23537.017697/2024-81, de acordo com Licitação Eletrônica nº 54/2021, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 595/2021., nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução nº 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de 01/10/2024 e encerramento em 30/09/2025, com fundamento nos artigos 90, *caput*, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, *caput* e § 1º, todos do RLCE 1.1;

CLÁUSULA TERCEIRA – REPACTUAÇÃO

Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos previstos no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal da contratação é de R\$ 344.305,65 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 4.131.667,80 (quatro milhões, cento e trinta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 26443

UG EXECUTORA: 155021

FONTE DE RECURSOS: 1002A002SM

PROGRAMA DE TRABALHO (PTRES): 234198

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10

AÇÃO: 8585

PLANO INTERNO: OCM40000000

NATUREZA DA DESPESA: 33903703

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, 19 de agosto de 2024

(assinado eletronicamente)

Alexandre Rodrigues Ferreira

Superintendente do HC-UFMG/Ebserh

Portaria-SEI nº 79, de 7 de junho de 2022

(assinado eletronicamente)

Elizete Maria da Silva Neme

Gerente Administrativa HC-UFMG/Ebserh

Portaria nº 761, de 22 de setembro de 2014

TESTEMUNHAS:

1- Fernanda Kelly Santos de Jesus

Assistente Administrativo - Ebserh

Unidade de Contratos

2- Juliana Aparecida Rocha da Silva

Assistente Administrativo - Ebserh

Unidade de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41647918** e o código CRC **A446A3B9**.

Referência: Processo nº 23537.017697/2024-81 SEI nº 41647918



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Termo de Apostilamento - SEI

Processo nº 23537.010572/2024-20

TERMO DE APOSTILAMENTO

Unidade Gestora: HC-UFMG

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 595/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH E A EMPRESA OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, unidade Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, sediada na Avenida Professor Alfredo Balena, 110 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-100, CNPJ n.º 15.126.437/0015-49, UG-155021, neste ato representada pela sua Gerente Administrativa, Elizete Maria da Silva Neme, SIAPE n.º 032****, nomeada pela Portaria nº 761, de 19 de setembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 22 de setembro de 2014, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0.

CONTRATADA: Olimpo Segurança e Vigilância Ltda., com sede na Rua Doutor Mário Pires, 166 - Bairro São Bento, Belo Horizonte/MG, CEP 30350-660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.141.880/0001-19.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem por objeto:

- a) o reajuste do valor contratual, conforme cláusula sexta do contrato;
- b) a repactuação do valor do contratual, conforme cláusula sexta do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

2.1. O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no importe de 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centavos por cento), conforme cláusula sexta do contrato, com efeitos financeiros a partir de abril/2024, aplicado sobre os uniformes e EPIs.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REPACTUAÇÃO

3.1. A repactuação do valor contratual será concedida conforme cláusula sexta do contrato, em razão:

- a) da variação de custo que ocorreu devido à Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2024, assinada, publicada em 22/12/2023, com vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, e a data-base da categoria em 1º janeiro;
- b) do deferimento do valor da rubrica auxílio-refeição/alimentação em R\$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme CCT 2024;
- c) do deferimento do valor de tarifa do vale transporte (VT) de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), a partir de 29/12/2023, conforme reajuste da

Portaria Sumob PBH.

3.2. Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão a partir de abril/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é R\$ 344.305,65 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 4.083.721,17 (quatro milhões, oitenta e três mil, setecentos e vinte e um reais, e dezessete centavos).

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155021

Fonte: 1002A002SM

Programa de Trabalho: 234198

Elemento de Despesa: 33903703

PI: OCM40000000

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco inteiros por cento) em relação ao valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo de apostilamento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente apostilamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de apostilamento, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pela CONTRATADA.

Belo Horizonte/MG, 24 de abril de 2024

Elizete Maria da Silva Neme

Gerente - Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Maria da Silva Neme, Gerente**, em 24/04/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38404771** e o código CRC **A0F21E96**.

Referência: Processo nº 23537.010572/2024-20 SEI nº 38404771



CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO "CONTRATANTE", A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM E DE OUTRO LADO, COMO "CONTRATADA", A EMPRESA Olimpo Segurança e Vigilância Ltda, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1 - Contratante

Câmara Municipal de Betim, CNPJ Nº 20.257.275/0001-12, com sede à Av. Governador Valadares Nº 241, Centro, Betim - MG, neste ato representada por seu Presidente Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende.

1.2 - Contratada

Empresa: Olimpo Segurança e Vigilância Ltda, CNPJ Nº 17.141.880/0001-19, com sede à Rua Dr. Mário Pires, 166, São Bento, Belo Horizonte-MG, neste ato representada por sua representante legal, Maria Aparecida Freire de Medeiros.

CLÁUSULA II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - A presente contratação vincula-se ao PAC n. 48/2021, Concorrência n. 02/2021, regime de execução indireta.

2.2 - O presente contrato subordina-se ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 - O objeto do serviço a ser prestado são dois postos de vigilância armada, 24 horas, de segunda a domingo, com emprego de oito vigilantes trabalhando em regime de escala 12/36 horas, assim distribuídos:

- 02 (dois) postos de vigilância armada, 12 horas diurnas, com emprego de quatro vigilantes, trabalhando das 7 às 19 horas, com intervalo de uma hora para refeição e descanso, em regime de escala 12/36 horas;

- 02 (dois) postos de vigilância armada, 12 horas noturnas, com emprego de quatro vigilantes, trabalhando das 19 às 7 horas, com intervalo de uma hora para refeição e descanso, em regime de escala 12/36 horas.

3.2 - O serviço de vigilância armada deverá ser prestado nos acessos ao prédio sede da Câmara pela Av. Governador Valadares, 241, e pela Praça Tiradentes, 48, Centro de Betim, sendo que durante as reuniões plenárias ou atividades especiais que gerem maior número de público externo, os postos de vigilância poderão ser temporariamente alterados.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será compreendido a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado nos termos da Lei.

CLÁUSULA V - DO VALOR

5.1 - O valor mensal do contrato é de R\$49.263,32, de acordo com a tabela abaixo:

Tipo de serviço	Valor por vigilantes	Vigilantes por posto	Valor por posto	Quant. postos	Valor total
Vigilância diurna	R\$5.595,67	2	R\$11.191,34	2	R\$22.382,68
Vigilância noturna	R\$6.720,16	2	R\$13.440,32	2	R\$26.880,64

5.2 - O valor global do contrato é de R\$49.263,32.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos ao contratado serão efetuados mensalmente, do dia 08 (oito) ao dia 12 (doze) do mês subsequente à realização dos serviços, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal de Betim, após a apresentação das faturas devidamente atestadas e visadas pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Betim, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que estejam dentro do seu prazo de validade.

6.2 - A contratada deverá comprovar junto à Diretoria Financeira, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluído em nota fiscal e fatura correspondentes ao mês da última competência vencida, sob pena de suspensão dos pagamentos.

6.4 - O contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas que a contratada faça sem a prévia aprovação.

6.4 - A empresa contratada deverá efetuar o pagamento aos empregados prestadores de serviços à edilidade no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivamente trabalhado, sob pena de se enquadrar nas penalidades previstas no presente contrato, além das penalidades previstas na CLT.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Qualquer modificação de forma, quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes, apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Câmara Municipal de Betim.





CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente modalidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária 01.122.0002.2005/3.3.90.37.00/010000 – Locação de Mão de Obra – Operacionalização dos Serviços Administrativos, consignada no orçamento do Poder Legislativo, exercício de 2021.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Executar os serviços previstos em contrato, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- 9.2 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos causados à contratante, seus bens e terceiros, decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no contrato, ou por falha na execução.
- 9.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a pessoal, locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, de aquisição e manutenção de armamento e aquisição de munições e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato e do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o fornecimento de uniformes, armamentos e sistemas de comunicação eventualmente necessários adequados às funções exercidas.
- 9.4 - Refazer, reparar e corrigir serviços executados com falhas e/ou incorreções de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções da execução irregular ou não correspondentes às especificações do contrato.
- 9.5 - Substituir, por exigência da contratante e a exclusiva conveniência desta, qualquer funcionário do seu quadro de pessoal alocado nos serviços, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.6 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e segurança do trabalho.
- 9.7 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos, bem como as legislações específicas relativas aos serviços contratados.
- 9.8 - Responsabilizar-se, independentemente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução dos serviços.
- 9.9 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros.
- 9.10 - Empregar pessoal com qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços.
- 9.11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12 - Cumprir fielmente todas as disposições constantes das Convenções Coletivas de Trabalho assinadas pelo sindicato de classe.
- 9.15 - Zelar pela segurança nas vias de acesso à Câmara Municipal de Betim e ao gabinete da Presidência da Câmara.
- 9.16 - Zelar pela segurança física e à vida de todos os presentes nas dependências da Câmara Municipal de Betim.
- 9.15 - Percorrer, sempre que for necessário à garantia da segurança, as dependências do Legislativo, inspecionando seus setores, movimentações atípicas de pessoas e outras anormalidades.
- 9.16 - Acionar a polícia em casos de risco iminente à vida e à segurança das pessoas que estiverem nas dependências do Legislativo.
- 9.17 - Conter atos de vandalismo e baderna nas dependências do Legislativo.
- 9.18 - Acompanhar, sempre que necessário, a movimentação de agentes políticos, servidores e cidadãos nas dependências do Legislativo de forma a garantir-lhes a integridade física.
- 9.19 - Prestar serviço de vigilância ostensiva, em especial nas reuniões públicas da Câmara Municipal de Betim, sempre sob a orientação de quem estiver presidindo o ato, devendo, sob orientação deste, intervir em todos os casos solicitados, sempre relatando as ocorrências anormais em livro próprio de registro.
- 9.20 - Fiscalizar, sempre que necessário, o acesso de pessoas nas repartições da Câmara Municipal de Betim, impedindo a entrada de pessoas que portem armas ou apresentem sinais visíveis de alteração de comportamento.
- 9.21 - Comunicar ao Diretor Administrativo qualquer anormalidade observada durante a jornada de trabalho, sempre as registrando em livro.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelece o instrumento convocatório.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado na ordem elencada as seguintes sanções:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser pago pela Contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo de 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do encaminhamento ao Ministério Público, para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela contratante.





11.2 - As penalidades previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 somente poderão ser aplicadas após a contratada já ter sido advertida por descumprimento prévio de qualquer cláusula contratual, sendo que as previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 não poderão ser aplicadas simultaneamente.

11.3 - Na aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da sua notificação.

11.4 - A aplicação das penalidades constantes dos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 ensejarão processo de rescisão contratual unilateral.

11.5 - As penalidades serão aplicadas diretamente pela Presidência da Câmara Municipal de Betim.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII e Parágrafo Único do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

12.1.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

12.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à "contratada" até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTE

13.1 - Qualquer reajuste nos preços somente poderá ser realizado após o prazo de validade da proposta, sendo tal reajuste comprovado através de planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado e aprovado pela Contratante, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Betim - MG, renunciando expressamente a qualquer outro.

E por estarem assim ajustados e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Betim, 01 de dezembro de 2021.


Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Betim


Maria Aparecida Freire de Medeiros
Olimpo Segurança e Vigilância Ltda



8º T.A. CMB0002/2021

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CMB0002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, E COMO CONTRATADA A EMPRESA OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO:

A **Câmara Municipal de Betim**, CNPJ n.º 20.257.275/0001-12, com sede na Avenida Governador Valadares, n.º 241, Centro, Betim – MG, Cep: 32.600-115, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Edson Leonardo Monteiro, adita o Contrato n.º CMB0002/2021, oriundo do Processo Administrativo de Compras n.º CMB0048/2021, Concorrência n.º 02/2021, firmado com a empresa **Olimpo Segurança e Vigilância Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.141.880/0001-19, com sede à Rua Doutor Mário Pires, n.º 166, Bairro São Bento, Belo Horizonte - MG, Cep: 30.350-660, neste ato representada por sua sócia, Maria Aparecida Freire de Medeiros, inscrita no CPF sob o n.º 632.670.206-20, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo, 8º T.A. CMB0002/2021, tem como objeto a prorrogação contratual pelo prazo de 04 (quatro) meses do contrato originário de prestação de serviços de vigilância armada, PAC n.º CMB 0048/2021, Concorrência n.º 002/2021, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Cláusula IV do contrato inicial.

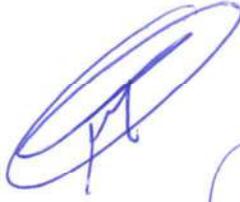
CLAUSULA II – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo contratual por mais 04 (quatro) meses, a partir de 1º/07/2024 até 31/10/2024.

CLAUSULA III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

3.1 - O valor mensal será de R\$60.454,56 (sessenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 – O valor global será de R\$241.818,24 (duzentos e quarenta e um mil oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), que correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01.01.01.122.0002.2005/3.3.90.37/1500000 - Locação de Mão-de-Obra – Operacionalização dos Serviços Administrativos.



1

CLAUSULA IV - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

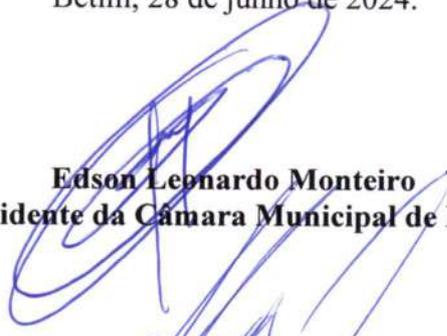
4.1 – As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato originário, firmado em 01 de dezembro de 2021, e seus aditivos, não alterados pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA V - DO FORO

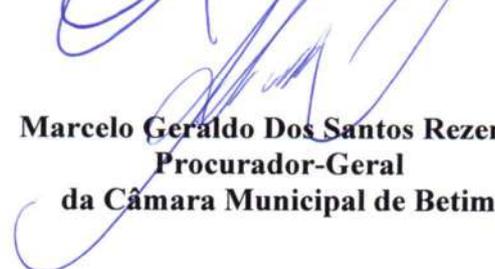
5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim - MG, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

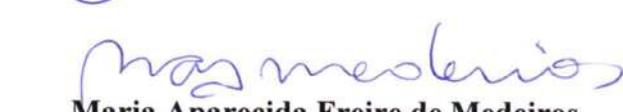
Betim, 28 de junho de 2024.



Edson Leonardo Monteiro
Presidente da Câmara Municipal de Betim



Marcelo Geraldo Dos Santos Rezende
Procurador-Geral
da Câmara Municipal de Betim



Maria Aparecida Freire de Medeiros
Sócia da Olimpo Segurança e Vigilância Ltda.

